CONTRATO Nº 33/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JUCATI** E DO OUTRO LADO À EMPRESA **MUNDAU DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.**

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JUCATI, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob n° 12.057.383/0001-13, com sede à Rua Rui Barbosa, nº. 112 – Centro – Jucati – PE, neste ato representado pela a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, a Senhora **ROSA CRISTIANA ELOY PEIXOTO**, brasileira, residente e domiciliada a Rua Joaquim Nabuco, n° 43 – centro – Jucati – PE, portadora da cédula de Identidade nº. 4.694.296-SDS-PE e CPF nº. 668.231.534-15, daqui por diante denominada Contratante e, de lado a empresa: **MUNDAU DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida Rua Tavares de Araújo S/N, Centro, Santana do Mandaú/AL inscrita no CNPJ sob o nº. 27.329.793/0001-43, neste ato representado por **KARLLA GRAZIELLE BERNARDO TORRES**, portador da RG nº. 8635974 SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº. 096.904.464-01, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20240311 5956.pdf
assinado por: idUser 61

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Aquisição parcelada de Gêneros Alimentícios destinados a Merenda Escolar da Rede Municipal de Ensino da Educação Básica, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria M. de Assistência Social, outrossim, para a Secretaria de Administração deste Município.

II – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA - O Prazo do presente contrato será até 31/12/2024, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

III - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

CLAUSULA TERCEIRA - O valor global deste contrato é de **R$ 77.531,15** (setenta e sete mil quinhentos e trinta e um reais e quinze centavos), conforme planilha em anexo.

CLÁUSULA QUARTA – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos.

CLÁUSULA QUINTA - O valor a ser pago corresponderá de acordo com cada entrega, comprovada através de Termo de Recebimento dos Produtos.

CLÁUSULA SEXTA - No ato do pagamento as empresas deverão apresentar:

- ✓ A respectiva Nota Fiscal e Recibo;
- ✓ Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei Federal nº 7.212/1991 e

FGTS devidamente atualizadas.

IV – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

CLAUSULA SÉTIMA – As entregas dos produtos deverão ser entregues conforme necessidade das Secretarias Solicitantes, a qual formulará o pedido via fax, e-mail, ou similar.

CLÁUSULA OITAVA - O objeto licitado deverá ser entregue em no máximo 05 (cinco) dias úteis, após o pedido de solicitação enviado através das Secretarias Solicitantes.

CLÁUSULA NONA - Os produtos entreguem em desacordo com a proposta de preços serão devolvidos a Contratada que terá o mesmo prazo da Clausula oitava para efetuar a troca.

CLÁUSULA DÉCIMA - Correrão por conta da Contratada todas as despesas inerentes ao disposto do subitem anterior;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os produtos serão entregues no **Almoxarifado Central, na Rua Joaquim Pelado – s/n,** nesta cidade, cujos mesmos deverão ser analisados, atestados e aprovados pelo o funcionário responsável pelo o órgão.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20240311 5956.pdf
assinado por: idUser 61

V - DO REAJUSTE/REALINHAMENTO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do Contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - Havendo desequilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fatos do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual adotar-se-á:

A) Para solicitar revisão de preços, o Contratado deverá apresentar documentos que subsidiem o seu pleito, o qual será analisado e julgado pela Contratante, que se ratificado autorizará mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - Havendo deflação ou redução de custos, aplicar-se-ão os mesmos princípios e postulados em favor da Administração. Deverá promover-se a redução de preços para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Licitação, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias e os seguintes recursos financeiros ano 2024:

FMAS

03	**Entidades Supervisionadas**
03.01.00	Fundo Municipal de Assistência
08 122 0801 2098	**Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência**
3.3.90.30	Material de Consumo
08 122 0801 2100	**Manutenção das Atividades do FMAS**

3.3.90.30	Material de Consumo
08 243 0802 2107	**Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vinculo para Crianças e Adolescentes (SCFV)**
3.3.90.30	Material de Consumo
08 306 0807 2118	**Manutenção das Ações Vinculadas ao Programa de Segurança Alimentar e Nutricional - SAN**
3.3.90.30	Material de Consumo
08 244 0806 2116	**Assistência as Famílias Carentes Lei Municipal 165/2009**
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
08 243 0813 2132	**Implantação, Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS/ Criança Feliz**
3.3.90.30	Material de Consumo
08 244 0802 2111	**Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS/ PAIF**
3.3.90.30	Material de Consumo
08 244 0803 2112	**Manutenção do Centro de Referencia Especializado de Assistência Social CREAS / PAEFI**
3.3.90.30	Material de Consumo
08 241 0802 2104	**Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vinculo para os Idosos**
3.3.90.30	Material de Consumo
08 243 0808 2108	**Manutenção das Ações Estratégicas de Erradicação do Trabalho Infantil AEPETI**
3.3.90.30	Material de Consumo
08 244 0805 2113	**Manutenção e Aprimoramento de Gestão SUAS/IGDSUAS**
3.3.90.30	Material de Consumo
08 244 0805 2114	**Manutenção das Ações do Programa IGD/Bolsa Família**
3.3.90.30	Material de Consumo
08 244 0806 2116	**Assistência as Famílias Carentes, Lei Municipal 165/2009**
3.3.90.30	Material de Consumo
08 306 0807 2118	**Manutenção das Ações Vinculadas ao Programa de Segurança Alimentar Nutricional - SAN**
3.3.90.30	Material de Consumo
08 244 0801 2142	**Manutenção da Cozinha Comunitária**
3.3.90.30	Material de Consumo

VII - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O regime jurídico deste contrato confere ao **CONTRATANTE** as prerrogativas relacionadas no art. 58 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Constituem obrigações do **CONTRATANTE,** além das constantes dos arts. 66 e 67 da Lei nº. 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, as características e os valores pagos referentes à liquidação da despesa deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - São conferidos à **CONTRATADA** os direitos relacionados nos arts. 79 e 109 da Lei nº. 8.666/93.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20240311 5956.pdf
assinado por: idUser 61

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes da Lei nº. 8.666/93, manter, durante todo fornecimento deste contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e constante da sua proposta.

VIII - DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

IX - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do presente contrato e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;
b) Cometer fraude fiscal;
c) Apresentar documento ou declaração falsa;
d) Não mantiver a proposta de preços;
e) Comportar-se de modo inidôneo;
f) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
g) Descumprir prazos

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da Contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa contratada às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a. Advertência
b. Pelo atraso no fornecimento em relação ao prazo estipulado multa de 10% (dez por cento), do valor do bem não entregue, por dia decorrido.
c. Pela recusa em efetuar os fornecimentos, multa de 10% (dez por cento) do valor do contratado;
d. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao Contratado às importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei;
e. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20240311 5956.pdf
assinado por: idUser 61

f. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g. No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h. As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i. A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a Contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela Contratante.

X - DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada à prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº. 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O Edital do Processo Licitatório PMJ nº 29/2023, Pregão Eletrônico PMJ nº 15/2023 e seus anexos, fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

XII – DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - As partes, ora contratadas, fica eleito o Fórum da Comarca a que pertence este Município, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor.

Jucati, 16 de fevereiro de 2024.

ROSA CRISTIANA ELOY PEIXOTO
Secretária de Assistência Social
Contratante

MUNDAU DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.
Empresa Contratada

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20240311 5956.pdf
assinado por: idUser 61

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	SEC. UNID	TOTAL	SCFV UNID	TOTAL	COZ. UNID	TOTAL	CRAS UNID	TOTAL	PCF. UNID	TOTAL	CREAS UNID	TOTAL	QUANT. FMAS.	VL UNIT.	VL TOTAL
1	**Achocolatado –** (chocolate em pó instantâneo tradicional, a base de açúcar, cacau em pó e extrato de malte, enriquecido com vitaminas, contendo em porção de 25g: 100kcal, 25g de Carboidratos, 0,7g de Proteína, 0,4g de Gorduras Totais, 0,2 de Gorduras Saturadas, 0,0g de Gorduras Trans e Fibra Alimentar, 21mg de Sódio, 90mcg de Vitamina A, 0,75 mcg de Vitamina D3, 6,75 mg de Vitamina C, 0,18mg de Vitamina B1, 0,20mg de Vitamina B2, 0,20mg de de Vitamina B6, 2,40mg de Vitamina PP), embalagem com c/ 400g, fardo com 24 unid. Com identificação do fabricante, prazo de validade e peso líquido na embalagem, validade mínima de 06 meses.	Fardo		-	**50**	5.172,50		-		-		-		-	**50**	103,45	5.172,50
11	**Biscoito doce -** Apresentação redonda, tipo Maria, sem recheio, Feita de farinha de trigo, água, sal, açúcar e demais substâncias permitidas, contendo em porção de 30g: 131Kcal, 22g de Carboidratos, 2,0 de Proteínas, 3,9g de Gorduras Totais, 1,8g de Gorduras Saturadas, 0,0g de Gorduras Trans, 1,0g de Fibra Alimentar, 72mg de sódio, 1,18mg de Vitamina B1, 0,20mg de Vitamina B2, 0,20mg de Vitamina B6, 2,4mg de Vitamina PP. 0% de gorduras trans., etc. Dupla embalagem, pacotes embalados 01 a 01, peso líquido 400g, com identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade mínimo de 06 meses, constantes na embalagem Caixa. c/ 20 pct.	CX	**20**	1.258,20	**100**	6.291,00	**50**	3.145,50	**50**	3.145,50	**50**	3.145,50	**50**	3.145,50	**320**	62,91	20.131,20

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20240311 5956.pdf
assinado por: idUser 61

13	**BISCOITO SALGADO** – Tipo Cream Craker, apresentação quadrada, deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, não devem estar mal assados ou com caracteres organolépticos anormais. Deve conter em porção de 30g: 135Kcal, 20g de Carboidratos, 2,6g de Proteína, 4,8 de Gorduras Totais, 1,7g de Gorduras Saturadas, 0,0g de Gorduras Trans, 0,6g de Fibra Alimentar, 8mg de Cálcio, 1,4mg Ferro e 170mg de sódio. Embalagem: devem estar acondicionados em embalagem primária plástica, transparente, envoltos por embalagem secundária de polietileno metalizado, atóxico, resistente, lacrado, contendo 400g, cx com 20 unid. Prazo de validade mínimo 10 meses a contar a partir da data de entrega.	CX	**20**	1.269,60	**100**	6.348,00	**60**	3.808,80	**40**	2.539,20	**30**	1.904,40	**30**	1.904,40	**280**	63,48	17.774,40
26	**Colorífico –** matéria prima urucum de boa qualidade, aspecto físico em pó, cor, cheiro e sabor próprio, aplicação culinária em geral, contendo em porção de 5g: 16Kcal, 3,5g de Carboidratos, 0,0 de Gorduras e Proteínas, 0,6g de Fibra Alimentar e 176mg de Sódio. Embalagem primária de 100g em plástico transparente, intacta, em perfeito estado de conservação, apresentando informações nutricionais, identificação do fabricante, prazo de validade, peso líquido e selo do Ministério da Saúde na embalagem. Validade mínima de 06 meses, fardo c/ 10 pct.	Fardo		-	**50**	392,50	**200**	1.570,00		-		-		-	**250**	7,85	1.962,50

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20240311 5956.pdf
assinado por: idUser 61

38	**Leite de coco –** contendo em porção de 15 ml: 12,8Kcal, 1,2g de Gorduras Totais, 1,1g de Gorduras Saturadas, 0,0g de Gorduras Trans e Colesterol. Composição de leite de coco, água, conservantes, acidulantes e espessantes. Garrafa de 500ml. cx. c/ 12 unid. com identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade mínimo de um ano, constantes na embalagem, que devem apresentar-se em perfeitas condições.	Cx.		-	**40**	1.425,20	**10**	356,30	**5**	178,15	**5**	178,15	**5**	178,15	**65**	35,63	2.315,95
47	**Massa de milho, TIPO FLOCÃO** - pré-cozida, embalagem de 500g, fardo c/20 unidades. Deve conter em porção de 50g: 38g de Carboidratos, 4,0g de Proteínas, 0,5g de Gorduras Totais, 0,0g de Gorduras Saturadas e de Gorduras Trans, 2,0g de Fibra Alimentar e valor energético de 170 Kcal, com identificação do fabricante, peso líquido, e prazo de validade de no mínimo de 06 meses, registro no Ministério competente, especificados na embalagem.	Fardo		-	200	4.826,00	500	12.065,00		-		-		-	**700**	24,13	16.891,00
50	**Milho Tipo Mungunzá** – grãos selecionados, rico em nutrientes, amarelo, com cheiro e sabor próprio, livre de fertilizantes, tipo 1, contendo em porção de 45g: 160 Kcal, 36g de Carboidrato, 3g de Proteína, 0,0g de Gorduras e Colesterol e 1,0g de Fibra alimentar. Embalagem plástica de 500g, fardo c/ 30 unidades. Prazo de validade de, no mínimo, 03 meses (constante na embalagem) a contar da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade	Fardo		-		-	20	1.096,40	30	1.644,60		-		-	**50**	54,82	2.741,00

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20240311 5956.pdf
assinado por: idUser 61

60	**Sal refinado iodado** - para consumo doméstico, embalagem contendo 01 kg. Deve conter em porção de 01g: 390mg de Sódio e 25µg de Iodo, 0,0g de Glúten, com identificação do produto, marca do fabricante, com data de validade de no mínimo 12 meses especificados na embalagem. O produto deve apresentar-se em pacotes de 01 kg e registro no Ministério de Saúde com informações nutricionais no rótulo.	Fardo		-	10	266,40	40	1.065,60		-		-		-	**50**	26,64	1.332,00
65	**Xerém de milho –** contendo em porção de 50g: 158Kcal, 37g de Carboidratos, 3,4g de Proteínas, 0,0g de Gorduras, 2,3g de Fibra Alimentar. Embalagem plástica resistente e inviolada, transparente, atóxico, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. Com identificação do fabricante, prazo de validade e peso líquido na embalagem, validade mínima de 06 meses, pct. c/ 500g. fardo c/ 30 unid. Obedecendo a legislação vigente.	Fardo		-	80	4.093,60	100	5.117,00		-		-		-	**180**	51,17	9.210,60
TOTAL GERAL			**2.527,80**		**28.815,20**		**28.224,60**		**7.507,45**		**5.228,05**		**5.228,05**			**77.531,15**	

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20240311 5956.pdf
assinado por: idUser 61